

da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 244, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 77/2022

Fornecedor/Representado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A (CASAS PERNAMBUCANAS)

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº72/2022, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 261, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 99/2022

Fornecedor/Representado: PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PERNAMBUCANAS CARTÕES)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 94/2022, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – CMAS, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para a execução de recursos estaduais.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação da reunião extraordinária deste Conselho realizada no dia 17 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** 1º Aprovar o Plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de execução de recursos oriundos do governo do estado do Paraná, no montante de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para fortalecimento da política de assistência social.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Lygia Mariane Bordonal, Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guillhen

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)